PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 417/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA – TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Município de Juazeiro**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ria 15 de julho nº. 32, centro – juazeiro/Ba, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001-27, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO ROGÉRIO RÊGO BRAZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 434.002.485-68**, doravante designada **Contratante**, e a empresa **TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.255.781/0001-93, com sede na Av. Tancredo Neves, n° 2421, Caminho das Arvores, Salvador/BA, Cep. 41.820-021, Edif. Empresarial Redenção, Sala 1207,** doravante denominada **contratado**, tendo em vista a ratificação de **Inexigibilidade nº 128/2023,** resolvem celebrar o presente **contrato** que será regido pelas disposições da lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso III, da lei federal nº 8.666/93, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação da Empresa TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ: 19.255.781/0001-93, para show do cantor TOMATE, fará apresentação dia 26 de janeiro de 2024, fazendo parte da Programação do Carnaval de Juazeiro-Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Juazeiro é um município que tem em sua história a cultura, sendo considerada a capital da cultura do norte baiano. De juazeiro para o mundo artistas como o criador da Bossa Nova João Gilberto que revolucionou a MPB nos anos 50 e 60, a cantora Ivete Sangalo Rainha do Axé Music, o performático artista

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

Edy Star, Luis Galvão de Os Novos Baianos, da Tatau Pereira todos esses no ramo da música, no teatro, das artes plásticas, das artes literárias, dança dentre outras, mas também Juazeiro dos esportes náuticos tendo o rio São Francisco sua maior riqueza natural.

Tomate, o fenômeno do axé, conhecido como Tomate, e que carrega o título de Melhor Puxador de Trio do Mundo, leva energia positiva e irreverência por onde passa com sua voz única, conquistando corações e deixando registrado em todos os foliões toda a felicidade que ele carrega ao subir nos palcos e transmitindo a todos essa vibe boa e única! Nascido e criado em Salvador/BA, Tomate imprimiu sua marca no cenário do axé, trazendo um estilo inconfundível que mistura ritmos contagiantes e letras que se conectam diretamente com o público. Seu carisma cativante e sua performance intensa fazem com que cada show seja uma experiência única e memorável para todos os presentes. Desde o início de sua carreira aos 16 anos, e hoje com 24 anos de estrada, Tomate se consolidou como um dos grandes nomes do carnaval baiano e micaretas, principalmente no estado de Minas Gerais, onde já possui o título de Cidadão Mineiro com muita honra e satisfação.

Tomate é reconhecido não apenas por sua música, mas também por sua irreverência e autenticidade, que o torna um artista singular na indústria musical. Com uma carreira repleta de momentos icônicos, ele continua a impressionar e a conquistar novos corações por onde passa, e seu compromisso em proporcionar uma experiência inesquecível ao público, aliado ao seu talento indiscutível, o coloca no topo da lista dos artistas mais adorados do Brasil. Sucessos como "Eu Não Vou Embora", "Coração", "Eu Te Amo Porra", "Parara", "Girassol", são trilhas sonoras que embalam multidões e fazem o maior sucesso quando executadas nos seus shows. Projetos como Lado T, onde o mesmo faz releituras dos seus clássicos, viraram marca registrada dele que envolve e aquece qualquer coração. E como tudo com Tomate é nos 220 volts, ele promete novidades para 2024, e se depender dele, temos certeza que virá algo que certamente será eternizado, como ele vem fazendo na sua carreira ao longo destes 24 anos.

3.2 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor estabelecido na proposta da apresentação da referida banda dar-se-á mediante a média apresentada em notas fiscais em outras apresentações em órgãos públicos e embasada no período de sazonalidade a exemplo dos festejos momescos em todo o país, quando aumenta a demanda na procura de bandas e artistas específicos para os festejos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência do contrato será de 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua publicação.

4.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser executados em 26 de janeiro de 2024, nos circuitos Ivete Sangalo (Av. Adolfo Viana) e Manuca Almeida (Orla I), em trio elétrico com 1:20h (Uma hora e vinte minutos) de show.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	9906302034 - Contratação da Empresa TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ: 19.255.781/0001-93, para show do cantor TOMATE, fará apresentação dia 26 de janeiro de 2024, fazendo parte da Programação do Carnaval de Juazeiro-Bahia.	1	1	R$ 230.000,00	UND	R$ 230.000,00
Descrição: Contratação da Empresa TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ: 19.255.781/0001-93, para show do cantor TOMATE, fará apresentação dia 26 de janeiro de 2024, fazendo parte da Programação do Carnaval de Juazeiro-Bahia.						

Total geral dos Itens: R$ 230.000,00

6.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais),** que corresponde à remuneração devida pelo **município** à contratada pela execução do objeto deste contrato.

6.2 no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA SETIMA – LEI ANTIBAIXARIA

A **lei nº 2.707/2017,** dispõe sobre a proibição de os artistas contratados com recurso públicos do município ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.
O prefeito municipal de juazeiro, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. Iv, da lei orgânica do município, faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

> **Art. 1º**. É vedado que artistas contratados com recurso públicos do município ao executarem suas músicas, danças ou coreografias incentivem a violência contra as mulheres, contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.
> **Art. 2º**. Será incluso nos contratos cláusula para o cumprimento do que trata esta lei.
> **Parágrafo único**. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.
> **Art. 3º**. O poder executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no parág rafo único do art. 2º.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do prefeito municipal de juazeiro, estado da BAHIA, em 25 de setembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 as despesas derivadas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba orçamentária do poder executivo:

Orgão: 02
Unidade: 1919.
Proj./ativ: 2057.
Elemento: 33.90.39
Fonte de recurso: 1500

8.2 no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o contrato, o **município**, efetuará o pagamento **em 3 (três) parcelas sendo; 1º de R$ 115.000,00, sendo paga até 48 horas antes do show; a 2º de R$ 57.500,00, no mês subsequente após o show; e, a 3º de R$ 57.500,00, no segundo mês subsequente,** com crédito na conta corrente em nome da **contratada**, indicada por escrito na nota fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.
8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA – DA CONDUTA IMPEDITIVA

10.1. Diante do surgimento da obrigação através do ofício nº 53/2023/DEL06-PE/SPRF-PE, enviado à prefeitura municipal de Juazeiro-BA, onde estabelece que nas próximas edições de eventos com trio elétrico, sejam incluídas condutas impeditivas que comprometam a segurança de todos, firmados com as bandas e produtores:
10.1.2. Segue condutas:

a) Desrespeito às normas do evento e ao seu circuito
b) Proibida a subida da rampa de acesso ao viaduto e à ponte Presidente Dutra por trios elétricos com bandas em atividade musical e seguido por seus foliões.
c) A contratada não deve incitar a subida dos foliões na ponte.

10.2. Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. **DA CONTRATADA:**
11.1.1. Entrega, suporte e demais trabalhos, devem ser executados de maneira coesa. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato; cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste termo de referência; manter sigilo de todos os dados ou informações da contratante obtidas em função da execução dos serviços; assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros; fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

11.1.2. A retenção de valores pelo município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a contratada de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo município, sem incidência de custos ou correção monetária.

11.1.3. A contratada se responsabiliza pelos valores referentes aos direitos autorais referente as musicas cantadas no show que é objeto desse contrato.

11.2. DO MUNICÍPIO

11.2.1. Constituem direitos e obrigações do município:
11.2.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
11.2.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela secretaria municipal de serviços públicos da contratante, para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 67 da lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante.

12.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

A) transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias;

B) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

c) Ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à contratada cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

d) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

e) Comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

F) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da contratada, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições**.**

G) a fiscalização do contrato será exercida pela servidor, **EDVALDO DE SOUZA; CPF: 087.975.605-53.**

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

A) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

B) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pela contratada de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sem justificativa expressamente aceita pela contratante, sujeitará a contratada a todas as sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I - advertência;

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

Ii – multa;

Iii - suspensão da participação em licitações da contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

Iv - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. As multas eventualmente incidentes serão aplicadas à contratada nos seguintes percentuais:

I - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, nos casos de:

A) execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta;

B) recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

C) deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

D) retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

E) deixar de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

F) descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do município, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Ii - multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de:

A) inexecução parcial do ajuste;

B) ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da contratada, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

C) apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

D) infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

Iii - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do ajuste ou infração(ões) que resultar(em) na rescisão do contrato.

15.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra penalidade, podendo ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a administração e/ou impedimento de licitar e contratar com o poder público **e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado**.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

15.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.5. Da aplicação das multas previstas nesta cláusula das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da lei federal nº 8.666 de 21/06/93.

15.6. Sendo necessário recorrer aos meios judiciais ou administrativos, responderá a contratada pelo ressarcimento integral das despesas, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, cujos dispositivos a contratada declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
A) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
B) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

C) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A legislação aplicável a este contrato é composta pela constituição federal de 1988, lei federal n° 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do código civil brasileiro.

19.2. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Se o contratante identificar que o contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do contrato, o contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida cláusula.

20.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

A) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

C) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
D) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
E) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

19.2. O município rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

20.3. Se algum funcionário do contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

20.4. O contratado deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores permitirem, que o município e/ou pessoas designadas pelo município possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo município, se o mesmo solicitar.

20.5. O contratado e seus subcontratados e subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do município e do direito de efetuar auditoria prevista nesta sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

21.2. A administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.3. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo contratante**.**

21.4. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da **comarca de Juazeiro**, estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro/Ba, 17 de Janeiro de 2024.

_____
ROGÉRIO RÊGO BRAZ
CONTRATANTE

_____
TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ricardo Roberto Miguel Kraychete Junior _____ **CPF /MF N.º** 03077078570

_____ **CPF /MF N.º** _____

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO REGO BRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3 e informe o código 5B98-A4EC-0D01-78E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B98-A4EC-0D01-78E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROGERIO REGO BRAZ (CPF 434.XXX.XXX-68) em 24/01/2024 10:43:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B98-A4EC-0D01-78E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 126/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL NO 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 126/2023, PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 388/2023, CONTRATO Nº. 656/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PILAR DAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA, COM CNPJ Nº 17.092.056/0001-16, PARA SHOW DE CARLINHOS BROWN, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.

JUAZEIRO/BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

ROGÉRIO RÊGO BRAZ
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 127/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL NO 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 127/2023, PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 412/2023, CONTRATO Nº. 018/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO LTDA, COM CNPJ: 25.290.532/0001-31, PARA O SHOW DA BANDA RAFA E PIPO MARQUE, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.

JUAZEIRO/BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

ROGÉRIO RÊGO BRAZ

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL NO 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 128/2023, PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 417/2023, CONTRATO Nº. 041/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, COM CNPJ: 19.255.781/0001-93, PARA SHOW DO CANTOR TOMATE, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.

JUAZEIRO/BA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

ROGÉRIO RÊGO BRAZ
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 127/2023

CONTRATO Nº 018/2024 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 412/2023. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO LTDA, COM CNPJ: 25.290.532/0001-31, PARA O SHOW DA BANDA RAFA E PIPO MARQUE, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. ROGÉRIO RÊGO BRAZ. **CONTRATADA**: RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO LTDA. **VALOR TOTAL**: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2023

CONTRATO Nº 041/2024 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 417/2023. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, COM CNPJ: 19.255.781/0001-93, PARA SHOW DO CANTOR TOMATE, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. ROGÉRIO RÊGO BRAZ. **CONTRATADA**: TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. **VALOR TOTAL**: R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023

CONTRATO Nº 049/2024 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 413/2023. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, COM CNPJ Nº 09.084.825/0001-06, PARA SHOW DE LINCOLN SENA & DUAS MEDIDAS, FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 27 DE JANEIRO DE 2024, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. ROGÉRIO RÊGO BRAZ. **CONTRATADA**: V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA. **VALOR TOTAL**: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.